



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

JUSTIFICATIVA Nº 18/2017
DISPENSA DE Nº 05/2017

BASE LEGAL: ART. 24, XXIII DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação Contrato com empresa especializada em, LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO PORTAL DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA WIRELESS.

CONTRATADO: COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – ME.

RATIFICO presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. MURIBECA/SE, 03 de janeiro de 2017.

SOLANGE DOS ANJOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Muribeca, designada pela Portaria nº. 013 de 03 de janeiro de 2017, reuniu-se sob a presidência da Sr^a. **CLAUSICELY SILVA CONSERVA**, para apresentando justificativa conforme Art. 26 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, pertinente à contratação da EMPRESA COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – ME, cujo objeto Contratação de empresa especializada em, LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO PORTAL DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA WIRELESS. Pelo preço global de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, **divididos em 12 (doze) meses de R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, solicitada pela Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS - art. 24, PARÁGRAFO XXIII, da Lei n.º 8.666/93:

Os SOFTWARES: **LICENÇA DE USO, A MANUTENÇÃO E O SUPORTE TÉCNICO DO PORTAL DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA WIRELESS.**

A EMPRESA COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – ME, possui profissionais especializados com nível superior é também responsável pelo SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO do Sistema, e ainda possui um excelente nível técnico.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO - art. 24, parágrafo, XXIII, da Lei n.º 8.666/93:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

Fls. 22
22

O valor a ser contratado é de: **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) meses de R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social e Centro Especializado de Assistência Social, estando mesmo compatível com os preços praticados do mercado;

A referida proposta encontra-se fundamentação nos termos do Art. 24, PARÁGRAFO XXIII da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

Portanto entendemos, com fulcro no Art. 24, PARÁGRAFO XXIII da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, ser **DISPENSÁVEL** o procedimento licitatório para execução dos serviços de **Manutenção e o Suporte Técnico de ACESSO A INTERNET.**

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa à apreciação e ratificação da Srª Secretária Municipal de Saúde.

Muribeca (SE), 03 de janeiro de 2017.

Claudicely Silva Conserva

CLAUDICELY SILVA CONSERVA

Presidente da CPL

Ariane Cabral de Oliveira

ARIANE CABRAL DE OLIVEIRA

Secretária

Tamara Vieira Figueiredo

TAMARA VIEIRA FIGUEIREDO

Membro

Ratifico em:

03 / 01 / 2017.

Solange dos Anjos Santos Alves

SOLANGE DOS ANJOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL